

LEI Nº 3.571, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alegre/ES, para o exercício-financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 92.300.000,00** (Noventa e dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	77.742.250,00
- Receitas Tributárias	R\$	9.844.550,00
- Receitas de Contribuições	R\$	3.390.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.705.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	4.455.000,00
- Transferências Correntes	R\$	65.779.800,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	793.100,00
-(-)Dedução p/oFUNDEB	R\$	(8.225.200,00)
Receitas de Capital	R\$	126.700,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00 ¹
- Alienação de Bens	R\$	70.100,00
- Transferências de Capital	R\$	56.600,00
Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	R\$	14.431.050,00
-Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	R\$	9.595.550,00
-Receita de Contribuições - Outras Receitas Correntes	R\$	4.835.500,00
Total Geral	R\$	92.300.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	3.147.970,00
02	Judiciária	R\$	474.200,00
04	Administração	R\$	10.453.480,00
05	Segurança Pública	R\$	50.200,00
08	Assistência Social	R\$	2.607.300,00
09	Previdência Social	R\$	14.980.290,00
10	Saúde	R\$	16.375.000,00
11	Trabalho	R\$	4.000,00
12	Educação	R\$	23.321.000,00
13	Cultura	R\$	200.000,00
15	Urbanismo	R\$	6.105.800,00
16	Habitação	R\$	9.300,00
17	Saneamento	R\$	3.346.600,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.424.000,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	3.000,00
20	Agricultura	R\$	2.073.250,00
22	Indústria	R\$	1.300,00
23	Comércio e Serviços	R\$	308.600,00
25	Energia	R\$	2.403.300,00
27	Desporto e Lazer	R\$	45.800,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.912.810,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.052.800,00
Total das Funções		R\$	92.300.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.147.970,00
-Câmara Municipal	R\$	3.147.970,00
Poder Executivo	R\$	89.452.030,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.754.000,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.570.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	4.569.880,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	1.056.800,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	1.259.200,00
-Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Públicos	R\$	8.528.100,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	R\$	1.445.400,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.125.250,00
-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$	16.375.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	20.931.000,00
-Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	R\$	2.607.300,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	5.200.000,00
-IPASMA-Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre	R\$	16.130.100,00
-FAFIA-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	R\$	2.600.000,00
Total dos Órgãos	R\$	92.300.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da

Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art 5º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 37** da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO nº. 3.562 de 07 de Novembro de 2019, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º - Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, os seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal nº 13.019/2014, realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos desta norma.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12 - Fica compatibilizado com base na lei municipal que institui o Conselho Tutelar

3.335/2015 a movimentação do Projeto/Atividade Manutenção das atividades do Conselho Tutelar do Fundo de Assistência Social para o Gabinete do Prefeito.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Alegre (ES), 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.